



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - CPL/PMB**

**A MUNICÍPIO DE BUJARU**, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA: lote 01 - CONSTRUÇÃO DE 17 KM DE ESTRADA VICINAL E PARA: lote 02 - CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NA COMUNIDADE MOCAJUBA DO MUNICÍPIO DE BUJARU-PA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, do presente Edital e seus anexos.

**1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E INÍCIO DA ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU situada à Rua Dom Pedro II, nº 38 - Centro – Bujaru-PA.

**DIA: 25/09/2020.**

**HORÁRIO: 09:00h.**

**2. DO OBJETO**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA: lote 01 - CONSTRUÇÃO DE 17 KM DE ESTRADA VICINAL E PARA: lote 02 - CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NA COMUNIDADE MOCAJUBA DO MUNICÍPIO DE BUJARU-PA**, conforme Planilhas e mediante especificações deste edital e seus anexos.

**2.2.** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados a partir do dia **04 de setembro de 2020 até o dia 23 de setembro de 2020**, de segunda a quinta feira no horário de expediente externo das 08:00h às 12:00h, no prédio da Prefeitura Municipal de Bujaru - Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante pagamento de taxa administrativa.

**2.3.** A licitante que comparecer no endereço supracitado a fim de obter cópia do Edital e seus anexos, ficará obrigada a informar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, seus dados cadastrais (endereço completo, e-mail, telefone de contato e nome de um representante, e outros dados que julgar necessários), para que, havendo alteração do Edital ou qualquer interposição de recurso, possa ser informada a tempo a respeito das modificações processadas ou decisões exaradas pela Administração.

**2.4.** No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes, timbrados com o nome das firmas participantes, contendo a documentação de habilitação e propostas de preços das empresas proponentes.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** O processo licitatório será autuado e julgado com obediência as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

alterada pela Lei 147/2011, Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015.

#### **4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

**4.1.** A presente licitação far-se-á pela modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo “menor preço GLOBAL” analisado.

#### **5. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas com a execução do objeto do contrato oriundo desta licitação terão seu valor total estimado no **valor de R\$ 1.251.641,43 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) conforme determina o projeto básico.**

**5.2.** As despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **Unidade Orçamentária: 01 - Prefeitura municipal**

15 451 0008 1.013 – Construção e recuperação de pontes

15 451 0018 1.016 – Abertura e Pavimentação de Estradas Vicinais

##### **Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações**

#### **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderá participar desta Licitação qualquer empresa estabelecida no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que apresente todos os documentos exigidos neste Edital;

**6.2.** Os interessados deverão apresentar dentro do envelope de documentação o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação devidamente atualizado até a data de abertura do certame;

**6.2.1.** Para a emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC a que se refere o subitem 6.2, os interessados deverão apresentar a documentação que comprove sua habilitação jurídica, fiscal e econômica financeira conforme elencado nos art. 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93.

As documentações de que trata o subitem 6.2, deverão ser apresentadas perante a Comissão de Licitação em cópia simples acompanhada do original em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame, onde a Comissão Permanente de Licitação fará a conferência das informações.

**6.2.2.** Os documentos expedidos pela internet serão validados pela Comissão de Licitação antes da expedição do CRC;

**6.3.** Os Certificados de Registro Cadastral aprovados estarão disponíveis para as empresas interessadas em até 24 horas após a solicitação.

**6.4.** Os interessados deverão apresentar Comprovação de que são adimplentes com o Município de Bujaru, através da **CARTA DE ADIMPLÊNCIA**, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, dentro do envelope de documentação.

**6.4.1.** O licitante receberá a Carta de Adimplência após 48 horas da solicitação, devido à verificação nos arquivos do Município e junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, portanto sugerimos que a solicitação se faça até **48h** antes da data de abertura do certame;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**6.4.2.** Caso a licitante não tenha nenhum tipo de contrato firmado com o Município de Bujaru deverá, assim mesmo, apresentar atestado que comprove a inexistência de irregularidade, seguindo o mesmo tramite do subitem anterior.

**6.4.3.** O Atestado de Adimplência deverá ser pedido através de solicitação, diretamente na Secretaria de Infraestrutura localizada neste Município sito à Avenida Beira Mar, s/nº - Centro.

**6.5. GARANTIA DE PROPOSTA** - A Administração Municipal de Bujaru exigirá como condição de participação deste certame, comprovante de prestação de garantia de participação ou de manutenção da proposta no valor de correspondente a 5% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do Art. 56, §§ 1º e 2º e seus incisos, da Lei 8.666/93, dentre as modalidades: caução em dinheiro, cheque ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a PMB contra atos ou omissões da Licitante;

**6.5.1.** A caução em dinheiro (moeda corrente e cheque) e títulos da dívida pública este deverá ser depositado em favor do Município de Bujaru, e comprovados através de seu respectivo comprovante de depósito;

**6.5.2.** A Fiança bancária ou seguro-garantia deverá estar acompanhado de seu respectivo comprovante de pagamento;

**6.5.3.** O comprovante de garantia de que trata o subitem 6.4, deverá estar contido no envelope nº 01.

**6.5.4.** A garantia de proposta das licitantes não vencedoras será restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas será restituída no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

**6.5.5.** A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato.

**6.6. Não poderão participar direta ou indiretamente, nesta licitação:**

**6.6.1.** Empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 33, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

**6.6.2.** Empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata, ou em processo de dissolução ou liquidação, bem como as consideradas inidôneas por órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

**6.6.3.** Servidor ou dirigente do Município de BUJARU;

**6.6.4.** Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**6.6.5.** A empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência ou suspensão de licitar com o Município de BUJARU ou, ainda, que esteja com contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita;

**6.6.6.** Empresa que possuir sócio, diretor ou responsável que tenha vínculo empregatício com o Município de BUJARU, ou tenha tido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do presente Edital, bem como seus parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive cônjuge ou companheiro (a);

**6.7.** Os interessados em participar desta **TOMADA DE PREÇOS** deverão apresentar, sob pena de desclassificação da proposta, **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Anexo VIII) e DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**CONDIÇÕES EDITALÍCIAS**, antes e separadamente dos envelopes de Proposta e Habilitação.

### **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Será admitido apenas **01** (um) representante para cada licitante, ainda que o participante seja sócio ou proprietário, este deverá apresentar credencial específica **COM FIRMA RECONHECIDA** antes e separadamente dos envelopes **01 (HABILITAÇÃO)** e **02 (PROPOSTA DE PREÇOS)**. Vide **ANEXO IV – Modelo de Credencial** que, após ser credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases desta TOMADA DE PREÇOS, quer por escrito, quer oralmente.

#### **7.1.1. Entende-se por documento credencial:**

**a)** Cópia Autenticada do Contrato social e suas alterações, ou Cópia do Contrato Social Consolidado;

**b)** Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**c)** Cópia autenticada dos Documentos de Identificação dos Sócios da Empresa e dos representantes credenciados;

**7.2.** O Contrato Social e os documentos de identificação citados acima poderão estar autenticados em cartório, ou por qualquer membro da Comissão permanente de Licitação com antecedência mínima de **24 horas** antes da data prevista para abertura do certame.

**7.3.** Os documentos relativos ao CREDENCIAMENTO serão apresentados à **Comissão Permanente de Licitação**, no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes, ou quando esta o solicitar.

**7.4.** A ausência dos documentos citados não inabilita a licitante, todavia, somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes e interpor recurso o representante devidamente credenciado.

**7.5.** Somente poderá participar da presente licitação o licitante que realizar o credenciamento como determina o item 7 do edital.

**7.6.** O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitação e juntado ao processo licitatório.

**7.7.** Tendo como um dos princípios da celeridade processual, a Comissão solicita às proponentes que, efetivamente, se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes, que permaneçam até o final do certame e, ainda, que os presentes tenham poderes decisórios.

### **8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** No caso da participação de Micro Empresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que desejarem usufruir do tratamento diferenciado, apresentar **fora dos envelopes**, Declaração, conforme ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

**8.1.1.** Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123 de 2006 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**8.1.2** A Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte que apresentar alguma restrição na comprovação da documentação em relação à regularidade fiscal, terá prazo legal de 05 (cinco) dias uteis para apresentação da referida certidão, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.1.2.1.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste sub-item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**8.1.2.2.** A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

## **9. DA VISTA TÉCNICA**

**9.1.** É obrigatória a visita do responsável técnico da empresa e do licitante ao local do serviço objeto desta licitação, tanto para tomar ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos quanto para receber o certificado de visita técnica que deverá constar na documentação de habilitação apresentada pela licitante.

**9.2.** O responsável pela empresa que se fizer presente para a visita técnica deverá comprovar sua condição através do contrato social ou de procuração registrada em cartório;

**9.3.** Ou pessoa de confiança do responsável pela licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação de vínculo com a empresa ou autorização devidamente assinada pelo responsável da licitante e reconhecida em cartório, que deverá ser juntada à Declaração de Visita Técnica e fazer parte do envelope nº 01 correspondente a “**1ª FASE/HABILITAÇÃO**”. Nenhuma pessoa, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma licitante;

**9.4.** O representante da Administração Municipal de Bujaru acompanhará os licitantes durante a visita técnica que será realizada em data única no dia **17 de setembro de 2020**, com saída às **10:00** da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA situada na Avenida Beira Mar- s/n - Centro, onde os interessados iram aos locais onde serão realizadas as obras

**9.4.1.** A Visita Técnica de Inspeção é condição obrigatória para participação da licitação, será emitido **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** que deverá ser apresentado junto com os documentos de habilitação, caso não seja comprovada a visita técnica a licitante será inabilitada;

## **10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTA**

**10.1.** A documentação para **Habilitação** e a **Proposta de Preços**, exigidas neste **Edital**, deverão ser apresentadas em **ENVELOPES** distintos que deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo obrigatoriamente cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**MUNICIPIO DE BUJARU – PMB**  
**A/C: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - CPL/PMB**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 05.196.563/0001-10  
SETOR DE LICITAÇÕES

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE BUJARU - PMB  
A/C: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - CPL/PMB**

**11. DO CONTEÚDO E DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**11.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5....5/5) em todas as suas folhas pelo representante legal ou pelo procurador em **CÓPIA AUTENTICADA** em Cartório, pela Comissão Permanente de Licitação ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.1.1.** As Empresas que optarem por autenticar os documentos de Habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, deverão providenciar a autenticação com antecedência **mínima de 24 horas antes da data prevista para abertura da proposta.**

**11.1.2.** Os documentos que podem ser validados pela internet ficam facultados a apresentação destes na forma autenticada.

**11.1.3.** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

**11.1.4.** As pastas que contêm a documentação de **Habilitação** deverão apresentar, obrigatoriamente, **TERMO DE ABERTURA E TERMO DE ENCERRAMENTO** declarando o número de páginas apresentadas, devidamente, assinadas pelo representante legal.

**11.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR ORGANIZADOS NA SEGUINTE ORDEM:**

**11.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Contrato social de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), cujo objeto social enquadre ao objeto da licitação;
- c)** Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - c.1.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Documentos de identificação dos sócios da empresa e do representante legal da licitante;

**11.2.2– REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**. A empresa deverá apresentar um único **CNPJ**, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

esta for a licitante e vice-versa.

**b) Certidão Conjunta** que comprove a regularidade, relativa à **Previdência Social e com a Fazenda Federal**.

**c) Prova de regularidade** junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS (CRF)**

**d) Regularidade Trabalhista** comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (Ver Lei 12.440/2011).

**e) Prova de regularidade** ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura desta licitação como segue:

**I –Para com a Fazenda Estadual**, por meio da **Certidão de Regularidade Fiscal**, emitida pela Secretaria da Fazenda - **SEFA** onde se situa a sede da empresa;

**II –Para com a Fazenda Municipal**, por meio da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos**, expedidas pela **SEFIN**, da sede da empresa;

**11.2.2.1. Além dos documentos relativos à Regularidade Fiscal as empresas proponentes deverão apresentar:**

**I - Alvará de Funcionamento** da Sede ou domicílio do licitante.

**II– Ficha de Inscrição Cadastral (FIC)**, emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFA);

**III -Certidão de Inteiro Teor da Junta Comercial, Certidão Específica ou Simplificada da JUCEPA;**

**IV – Certidão Negativa de Títulos Protestados**

**11.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa do licitante;

**b) Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. Para fins deste **Edital**, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de **03** (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial;

**b.1)** Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, independentemente se serem optantes ou não pelo sistema unificado de recolhimento de tributos previsto no Simples Nacional, estão **OBRIGADAS**, pela legislação comercial (artigos 1.179 a 1.195 do Código Civil), a manter um sistema de contabilidade e **levantar, anualmente, o balanço patrimonial, de resultado econômico e os demais livros previstos no artigo 1.189**, conforme os artigos 1.179, § 2º, e 970 do Código Civil e 18-A e 68 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo das demais obrigações tributária acessórias, de cunho estritamente Fiscal, definidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, nos termos dos artigos 2º, inciso I e § 6º e 26, § 4º, da Lei Complementar 123/2006;

**b.2)** Apresentar Certificado Regularidade perante o Conselho de Regional de Contabilidade do Profissional que assinou o balanço;

**c) A real situação financeira** do proponente será verificada com base nos **Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento**, demonstrado por



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo assinado por profissional competente:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

- **Índice de Liquidez**

**z Corrente (ILC)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{A}}{\text{P}} \geq 1,0$$

- **Índice de Endividamento Geral (IEG)** não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido pela fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 0,50$$

Onde:

**AC** – Ativo Circulante

**RLP** – Realizável a Longo Prazo

**PC** – Passivo Circulante

**ELP** – Exigível a Longo Prazo

**AT** – Ativo Total

**d)** Os **Balanços** deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os **Termos de Abertura** e de **Encerramento** do livro **Diário**, também registrados na **Junta Comercial** ou **Cartório de Registro**;

**e)** As empresas com menos de **01** (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

**f)** Para sociedade anônima, cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**g)** Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial;

**11.2.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Declaração própria do licitante de que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus Anexos;

**b)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27.10.1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002. vide no ANEXO V – Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

**c)** Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Vide no ANEXO VI – Declaração de Condições Impeditivas;

**d)** Certidão de Registro e Quitação da Empresa e do(s) responsável(s) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em vigor, conforme Resolução CONFEA nº 266, de 15 de dezembro de 1979 da região a que está vinculada a licitante;

**d.1)** No caso da sede da licitante vencedora do certame pertencer a Região diversa da localidade da obra, deverá ser providenciados os respectivos vistos perante o CREA/PA, em conformidade com o disposto na Resolução CONFEA n.º 413, de 27 de junho de 1997.

**e)** Prova de capacitação técnica do Responsável Técnico, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e a respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA que comprove a execução de obras de características semelhantes ao objeto licitado, pelo Técnico Profissional Responsável pela execução da obra;

**f)** O(s) Responsável(eis) Técnico(s) deve(m) fazer parte do quadro de Pessoal da empresa licitante, podendo ser o proprietário ou contratado (comprovar vínculo obrigacional) e, nessa condição, deve estar registrado no CREA. No caso da licitante indicar dois ou mais Responsáveis Técnicos pelo menos um deverá atender esta exigência, sob pena de inabilitação.

**f.1.** A licitante deverá comprovar que o(s) referido(s) profissional(s) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho, no caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração.

**f.2.** As cópias das anotações da CTPS deverão contemplar: número da carteira, identificação do seu portador e contrato de trabalho;

**f.3.** Poderá ser considerado como pertencente ao quadro de pessoal da licitante aquele profissional contratado na condição de autônomo ou eventual prestador de serviços.

**g)** Atestado de visita técnica, fornecido pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que um dos responsáveis técnicos da proponente, tomou conhecimento das condições do local a serem executadas as obras, objeto da licitação.

**11.2.4.1** A qualificação técnica ainda deverá ser acompanhada das seguintes declarações:

**a)** Declaração em formulário único, do(s) responsável(s) técnico(s) da pessoa jurídica, juntamente com outros profissionais habilitados, contendo o compromisso de que, caso a pessoa jurídica seja a vencedora da licitação, exercerão diretamente suas atividades naquele serviço;

**b)** Declaração da licitante, de que imediatamente após a assinatura do contrato, fará a Anotação de Responsabilidade técnica – ART, junto ao CREA – PA ou CAU, na forma da Lei



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

6.496-77, entregando uma via para os arquivos da Prefeitura. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

**c)** Declaração da proponente que visitou o local das obras e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a presente licitação;

**d)** Declaração da licitante, caso seja vencedora no certame assumirá inteira responsabilidade por qualquer dano causado aos serviços de infraestrutura já implantados no entorno da construção.

## **12. DO CONTEÚDO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**12.1.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser digitada em **01** (uma) única via, em papel timbrado da proponente sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, ter suas páginas numeradas e rubricadas e, apresentadas em envelopes fechados e rubricados nos fechos, junto com a proposta, a Planilha Orçamentária deverá ser apresentada em meio eletrônico Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo **DENTRO** do envelope de proposta, objetivando facilitar a conferência da mesma.

**12.2.** A proposta comercial deverá ser apresentada na seguinte forma:

**12.2.1. Carta-Proposta** endereçada à Comissão Permanente de Licitações em 01(uma) via, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço completo, número da Licitação, conforme **Anexo III**, relacionando ainda, os seguintes itens:

a) Preço Global em valor numérico e por extenso, observando a Planilha Orçamentária;

b) Prazo de execução dos serviços;

c) Prazo de validade da Proposta, deverá ser de 60 (sessenta) dias;

d) Dados Bancários para pagamento;

e) Dados completos do representante legal da Empresa;

f) A proposta e demais documentos da proposta deverão estar assinados pelo representante legal da empresa (sócio, ou proprietários, ou administrador, ou procurador, ou pessoa credenciada).

**12.2.2 –Planilha Orçamentária**, conforme modelo **Anexo II - A(pasta técnica)** deste edital, constando:

a) Item, unidade, quantitativos de preço unitário e preço total;

b) Discriminação clara dos serviços a serem executados;

c) Deverão estar incluídos no preço máximo: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução do objeto;

d) Os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores daqueles constantes na **Planilha Orçamentária–Anexo II e II A (pasta técnica)** deste edital. **Pois os preços máximos unitários admitidos nesta licitação são os constantes na referida Planilha.**

**12.2.3-Cronograma Físico-Financeiro** conforme modelo **Anexo I e I A;**

**12.2.4.** Composição da taxa de BDI;

**12.2.5.** Composição de preços Unitários para cada item da planilha orçamentária, em moeda corrente do país em algarismo, com 02 (duas) casas decimais e por extenso ficando estabelecido que em caso de divergência entre o preço unitário e total será feita a devida correção e o valor apurado será considerado o valor da proposta, não constituindo motivo para desclassificação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

- a) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- b) Para efeito de análise da Proposta, o preço máximo será fornecido na Planilha Orçamentária, conforme (**ANEXO II e II A**), deste Edital.
- c) **Propostas de Preços** deverá ao final apresentar obrigatoriamente, termo de abertura e termo de encerramento declarando o número de páginas apresentadas, devidamente, assinadas pelo representante legal.
- d) Não serão aceitas propostas enviadas via fax e e-mail.

**12.3.** Sendo inabilitadas todas as empresas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá conceder aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentarem nova documentação ou propostas, em tudo respeitando o disposto no § 3º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

**12.4.** Em nenhuma hipótese será permitido quaisquer adendos, acréscimos, modificações ou complementação da proposta de preços. A falta de qualquer dos elementos exigidos, acarretará a desclassificação da proposta.

### **13. DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**13.1.** A licitação será processada e julgada nos termos dos artigos 43 a 48 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

### **14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**14.1.** A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração obedecerá ao disposto no art. 45, da Lei nº 8.666/93, adotando-se como critério de julgamento o **MENORPREÇO GLOBAL** atendida às especificações técnicas constantes deste Edital, nos termos do § 1º, inciso I, do retro mencionado artigo.

**14.2. A Administração Municipal de BUJARU, rejeitará as propostas que:**

- a) Contiverem quaisquer vínculos com as propostas das demais proponentes;
- b) Estejam com omissões, adições, alterações ou ilegalidades, encontrem-se ilegíveis ou com rasuras;
- c) Não apresentarem na planilha de quantitativos, na de preços e no resumo financeiro assinatura do responsável.

**14.3.** A Administração Municipal de BUJARU poderá, durante a análise e julgamento das propostas exigir de qualquer proponente esclarecimentos adicionais sobre a proposta e seus anexos.

**14.4.** As propostas poderão ser verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais poderão ser corrigidos pela Comissão de Licitação, desde que mantenha inalterado o preço unitário.

**14.5.** Até a assinatura do contrato a Administração Municipal de BUJARU poderá desclassificar qualquer das proponentes, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícias de fato ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa das mesmas.

**14.6 Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Não atenderem às exigências legais deste instrumento convocatório;
- b) Estiverem com preço acima do valor máximo estabelecido pela Administração Municipal de BUJARU;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

- c) Apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço e vantagem baseada na proposta de outras licitantes;
- d) Se mostrarem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos;
- e) Serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas ou 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Municipal de BUJARU;

## **15. PRAZO**

**15.1.** Os licitantes deverão observar os prazos discriminados neste Edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## **16. DA VIGÊNCIA**

**16.1.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de **90 (NOVENTA) dias**, a contar da assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogável nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

## **17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** A **Administração Municipal de BUJARU** designará o servidor competente para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora licitado, ao qual incumbirá elaborar relatório periódico e atestar as faturas e recibos emitidos pela empresa contratada.

## **18. FORMA DE PAGAMENTO**

**18.1.** A **Administração Municipal de BUJARU** efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação dos boletins de medições mensais que deverão ser atestados e aprovados pela fiscalização da Obra.

**18.2.** O pagamento só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos serviços efetivamente executados, que deverão vir acompanhados dos relatórios de fiscalização contendo as informações sobre a qualidade do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório), aos quais deverão ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados na Obra.

**18.3.** O pagamento será efetuado mediante comprovações de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo as certidões apresentadas, estarem devidamente atualizadas.

## **19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** A contratada deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, maquinários e mão-de-obra qualificada para realização dos serviços da obra.

**19.2.** A rotina para execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- a) Instruir seus funcionários a cumprirem as normas técnicas e orientações municipais;
- b) A obra deverá ser executada de acordo com as especificações técnicas de serviços e materiais, planilhas orçamentárias, caderno de encargos, plantas e desenhos elaborados e fornecidos pela Administração;
- c) Para a realização da obra deverão ser respeitadas as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) pertinentes.
- d) Caberá à empresa contratada:
  - d.1) Indenizar danos ou prejuízos causados ao Município contratante ou a terceiros pelos seus empregados ou postostos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

- d.2) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais da empresa e de seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;
- d.3) Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;
- d.4) Selecionar os melhores profissionais que irão prestar os serviços;
- d.5) Manter disciplina e boa conduta no local de trabalho;
- d.6) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, com EPI's e identificado;
- d.7) Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas gerais de segurança;
- d.8) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- d.9) Retirar e dar destino adequado a todo o entulho originado da execução dos serviços;
- d.10) Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

## **20. ESCLARECIMENTOS**

**20.1.** As dúvidas eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital, ou os pedidos de esclarecimento sobre o mesmo deverão ser formulados por escrito e protocolados diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura da licitação.

**20.2.** Os esclarecimentos serão fornecidos por escrito pela Comissão de Licitação a quem solicitar ou aos demais possíveis proponentes até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da licitação.

## **21. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**21.1.** A **Administração** nomeará um técnico para fiscalizar a execução dos trabalhos inclusive solicitar à contratada, quando necessário, a re-execução de todo ou parte dos serviços realizados, a retirada ou a substituição do pessoal da empresa contratada que não estiver habilitado tecnicamente para executar os serviços contratados.

## **22. RECURSOS**

**22.1.** Em caso de recurso, o mesmo deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no prazo e nas condições estabelecido em lei, em vias originais, no horário de expediente.

**22.2.** Os recursos serão admitidos dentro do que se estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**22.3.** Uma vez abertas as propostas, após o decorrer dos prazos recursais ou desistência do direito a recurso por parte dos licitantes, não mais serão aceitas a interposição de qualquer recurso ou impugnação.

## **23. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**23.1.** A adjudicação será feita à proponente qualificada que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

## **24. DAS PENALIDADES**

**24.1.** À contratada serão aplicadas penalidades pela contratante, admitida a ampla defesa, a serem apuradas na forma, a saber:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão da(s) obra(s);
- c)** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela contratante, que deverão ser colocadas na obra em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início da(s) obra(s);
- d)** Multa de 01% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- e)** Multa de 01% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;
- f)** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- g)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- h)** Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- i)** Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**24.2.** A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

**24.3.** As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** A Administração Municipal de Bujaru poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros.

**25.2.** Somente terão validade para efeitos de elaboração da documentação e proposta as solicitações de esclarecimento feitas por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes assim como também só terão validade os recursos e impugnação da mesma forma expressa.

**25.3.** A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo cumprimento dos trabalhos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços executados.

**25.4.** Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

**25.5.** Fica estabelecido o fórum da cidade de BUJARU/PA, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

**25.6.** Este Edital e seus anexos se encontram a disposição dos interessados nas instalações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio sede da Prefeitura Municipal de BUJARU.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**25.7** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de realizar diligências a sede da Empresa a haver quaisquer dúvidas sobre a estrutura da referida para realizar o serviço licitado.

**26. Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:**

**ANEXO I – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**  
**ANEXO I A – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**  
**ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**  
**ANEXO II A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**  
**ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA;**  
**ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAL;**  
**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;**  
**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS;**  
**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO;**  
**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**  
**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQ. PORTE.**  
**ANEXO X – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CARTA DE ADIMPLÊNCIA**  
**ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO.**  
**ANEXO XI A – MINUTA DO CONTRATO.**

Bujaru-PA, 03 de setembro de 2020.

**ANDRÉ JUNIOR CUNHA LAMEIRA**  
**Presidente da CPL.**  
**Portaria nº002/2020-GP/PMB**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

CNPJ: 05.196.563/0001-10

**OBRA:** CONSTRUÇÃO DE 34 M DE PONTES DE MADEIRA SOBRE O IGARAPÉ GUAJARÁ

**LOCAL:** COMUNIDADE MOCAJUBA - ESPAÇO RURAL - BUJARU/PA

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

REF: SINAPI/PA 08/20 E SEDOP 04/20

BDI: 29,17%

INDICADO

ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID (m)	QUANT.	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	m²	6,00	25% R\$ 311,62	25% R\$ 311,62	25% R\$ 311,62	25% R\$ 311,62	100% R\$ 1.246,46
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	und	#REF!	25% R\$ 5.105,83	25% R\$ 5.105,83	25% R\$ 5.105,83	25% R\$ 5.105,83	100% R\$ 20.423,33
3	ESTRUTURA	m	300,00	25% R\$ 51.913,07	25% R\$ 51.913,07	25% R\$ 51.913,07	25% R\$ 51.913,07	100% R\$ 207.652,27
4	ALAS DE CONTENÇÃO DAS PONTES	m	240,00	25% R\$ 7.489,73	25% R\$ 7.489,73	25% R\$ 7.489,73	25% R\$ 7.489,73	100% R\$ 29.958,91
5	PINTURA	m	300,00	25% R\$ 2.294,33	25% R\$ 2.294,33	25% R\$ 2.294,33	25% R\$ 2.294,33	100% R\$ 9.177,32
6	PLACAS	m	0,00	25% R\$ 38,26	25% R\$ 38,26	25% R\$ 38,26	25% R\$ 38,26	100% R\$ 153,04
<b>TOTAL COM BDI</b>				25% R\$ 67.152,84	25% R\$ 67.152,84	25% R\$ 67.152,84	25% R\$ 67.152,84	100% R\$ 268.611,34
<b>TOTAL ACULULADO COM BDI</b>				25% R\$ 67.152,84	50% R\$ 134.305,67	75% R\$ 201.458,51	100% R\$ 268.611,34	





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 05.196.563/0001-10  
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I A  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

CNPJ: 05.196.563/0001-10

**OBRA:** COMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO  
MOCAJUBA ALÇA VIÁRIA MUNICÍPIO DE BUJARU/PA

**LOCAL:** COMUNIDADE MOCAJUBA - ESPAÇO RU-  
RAL - BUJARU/PA

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

REF: SINAPI AGO/2019

BDI: 20,97%

ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	25%	25%	25%	25%	100%
		R\$ 6.419,15	R\$ 6.419,15	R\$ 6.419,15	R\$ 6.419,15	R\$ 25.676,61
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	25%	25%	25%	25%	100%
		R\$ 13.947,57	R\$ 13.947,57	R\$ 13.947,57	R\$ 13.947,57	R\$ 55.790,30
3	MOBILIZAÇÃO	25%	25%	25%	25%	100%
		R\$ 3.931,53	R\$ 3.931,53	R\$ 3.931,53	R\$ 3.931,53	R\$ 15.726,10
4	DESMATAMENTO E LIMPEZA	25%	25%	25%	25%	100%
		R\$ 83.831,40	R\$ 83.831,40	R\$ 83.831,40	R\$ 83.831,40	R\$ 335.325,60



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

5	TERRAPLENAGEM	25%	25%	25%	25%	100%
		R\$ 65.620,48	R\$ 65.620,48	R\$ 65.620,48	R\$ 65.620,48	R\$ 262.481,92
6	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	25%	25%	25%	25%	100%
		R\$ 78.807,42	R\$ 78.807,42	R\$ 78.807,42	R\$ 78.807,42	R\$ 315.229,67
7	DRENAGEM	25%	25%	25%	25%	100%
		R\$ 7.799,52	R\$ 7.799,52	R\$ 7.799,52	R\$ 7.799,52	R\$ 31.198,07
8	SINALIZAÇÃO	25%	25%	25%	25%	100%
		R\$ 1.897,24	R\$ 1.897,24	R\$ 1.897,24	R\$ 1.897,24	R\$ 7.588,95
<b>TOTAL COM BDI</b>		25%	25%	25%	25%	100%
		R\$ 262.254,30	R\$ 262.254,30	R\$ 262.254,30	R\$ 262.254,30	R\$ 1.049.017,22
<b>TOTAL ACULULADO COM BDI</b>		25%	50%	75%	100%	
		R\$ 262.254,30	R\$ 524.508,61	R\$ 786.762,91	R\$ 1.049.017,22	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 05.196.563/0001-10  
SETOR DE LICITAÇÕES  
ANEXO II  
PLANILHA ORÇAMENTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

CNPJ: 05.196.563/0001-10

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 34 M DE PONTES DE MADEIRA SOBRE O IGA-  
RAPÉ GUAJARÁ

REF: SINAPI/PA 08/20 E SEDOP 04/20

LOCAL: COMUNIDADE MOCAJUBA - ESPAÇO RURAL - BUJARU/PA

BDI: 29,17%

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	UNITÁRIO SEM BDI	UNITÁRIO COM BDI	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1	011340	SEDOP	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m²	6,00	160,83	207,74	1.246,46
								<b>1.246,46</b>
<b>2</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO</b>							
<b>2.1</b>	<b>MOBILIZAÇÃO</b>							
2.1.1	3465	ORSE	Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada	Km	300,00	3,20	4,13	1.240,03
2.1.2	89215	SINAPI	Bate estaca por gravidade, potência de 160HP, peso do materlos até 3 toneladas	CHP	240,00	57,88	74,76	17.943,26
<b>2.2</b>	<b>DESMOBILIZAÇÃO</b>							
2.2.1	3952	ORSE	Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada	Km	300,00	3,20	4,13	1.240,03
								<b>20.423,33</b>
<b>3</b>	<b>ESTRUTURA</b>							



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

3.1	134	ORSE	Pilar de madeira 25x25 cm	m <sup>3</sup>	18,75	3.450,00	4.456,37	83.556,84
3.2	134	ORSE	Transversina 25x25cm (vigas transversais)	m <sup>3</sup>	8,26	3.450,00	4.456,37	36.809,57
3.3	134	ORSE	Longarina (vigas longitudinais) 25x25cm	m <sup>3</sup>	11,84	3.450,00	4.456,37	52.763,36
3.4	CPU	PRÓ-PRIA	Vigotas transversais 15x7x420 cm	m <sup>3</sup>	7,32	2.320,00	2.996,74	21.936,17
3.5	CPU	PRÓ-PRIA	Pranchões guias 25x7cm	m <sup>3</sup>	4,20	2.320,00	2.996,74	12.586,32
								<b>207.652,27</b>
<b>4</b>	<b>ALAS DE CONTENÇÃO DAS PONTES</b>							
4.1	134	ORSE	Pilar de madeira 25x25 cm	m <sup>3</sup>	4,10	3.450,00	4.456,37	18.271,10
4.2	CPU	PRÓ-PRIA	Pranchões guias 25x5cm	m <sup>3</sup>	2,40	2.320,00	2.996,74	7.192,19
4.3	94304	SINAPI	Aterro mecanizado	m <sup>3</sup>	140,00	24,86	32,11	4.495,63
								<b>29.958,91</b>
<b>5</b>	<b>PINTURA</b>							
5.1	84679	SINAPI	Pintura imunizante para madeira, duas demãos	m <sup>2</sup>	286,00	19,20	24,80	7.092,98
5.2	73739/001	SINAPI	Pintura esmalte acetinado sobre madeira, duas demãos	m <sup>2</sup>	102,00	15,82	20,43	2.084,34
								<b>9.177,32</b>
<b>6</b>	<b>PLACAS</b>							
6.1	241468	SEDOP	Placa de sinalização fotoluminoscente	Unid	4,00	29,62	38,26	153,04
								<b>153,04</b>
<b>CUSTO TOTAL COM BDI EM R\$</b>								<b>268.611,34</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**ANEXO II A**  
**PLANILHA ORÇAMENTARIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**  
**Setor de Engenharia**

<b>PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>OBRA: COMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO MOCAJUBA ALÇA VI-ÁRIA MUNICÍPIO DE BUJARU/PA</b>	<b>DATA: 18/11/2019</b>
		DATA BASE: SINAPI AGO/2019
		DATA BASE: SICRO - JAN/2019 PARÁ (DNIT)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 05.196.563/0001-10  
SETOR DE LICITAÇÕES

Fonte	Código	Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	Valor Unit (R\$)	Valor C/ BDI (R\$)	Valor Total (R\$)	BDI %	
		<b>1</b>	<b>Administração Local</b>							<b>20,97 %</b>
SI-NAPI	90778	1.1	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	H	160,00	R\$94,18	R\$113,93	R\$18.228,73	1,74%	
SI-NAPI	90776	1.2	Encarregado geral com encargos complementares	H	320,00	R\$19,24	R\$23,27	R\$7.447,88	0,71%	
<b>Subtotal item 1</b>								<b>R\$25.676,61</b>	<b>2,45%</b>	
		<b>2</b>	<b>Serviços Preliminares</b>							
SI-NAPI	74209/001	2.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m <sup>2</sup>	6,00	R\$465,26	R\$562,83	R\$3.376,95	0,32%	
SI-NAPI	93207	2.2	Execução de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamento. AF_02/2016	m <sup>2</sup>	12,00	R\$735,63	R\$889,89	R\$10.678,70	1,02%	
SI-NAPI	78472	2.3	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m <sup>2</sup>	115.000,00	R\$0,30	R\$0,36	R\$41.734,65	3,98%	
<b>Subtotal item 2</b>								<b>R\$55.790,30</b>	<b>5,32%</b>	
		<b>3</b>	<b>Mobilização</b>							
Composição 1		3.1	Mobilização	Unid.	1,00	R\$13.000,00	R\$15.726,10	R\$15.726,10	1,50%	
<b>Subtotal item 3</b>								<b>R\$15.726,10</b>	<b>1,50%</b>	
		<b>4</b>	<b>Desmatamento e Limpeza</b>							
Sicro 2	2 S 01 000 00	4.1	Desmatamento, destocamento e limpeza em áreas com árvores de diâmetro até 0,15 m	m <sup>2</sup>	560,00	R\$465,26	R\$562,83	R\$315.182,01	30,05 %	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Sicro 2	2 S 01 010 00	4.2	Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m	unid.	26,00	R\$735,63	R\$774,75	R\$20.143,59	1,92%
<b>Subtotal item 4</b>								<b>R\$335.325,60</b>	<b>31,97 %</b>
		<b>5</b>	<b>Terraplenagem</b>						
SI- CRO	4816008	5.1	Escavação e carga de material de jazida com trator de 112 kW e carregadeira de 3,3 m <sup>3</sup> (Limpeza de camada inservível)	m <sup>3</sup>	9.200,00	R\$2,96	R\$3,58	R\$32.942,55	3,14%
SI- CRO	5915320	5.2	Transporte com caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup> - rodovia com revestimento primário (Transporte de material de limpeza da ca- mada inservível para área de bota fora)	TKM	96.000,00	R\$0,72	R\$0,87	R\$83.614,46	7,97%
SI- CRO	4816008	5.3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 112 kW e carregadeira de 3,3 m <sup>3</sup> (Volume de corte)	m <sup>3</sup>	5.100,00	R\$2,96	R\$3,58	R\$18.261,63	1,74%
SI- CRO	4816008	5.5	Escavação e carga de material de jazida com trator de 112 kW e carregadeira de 3,3 m <sup>3</sup> (Volume de Aterro)	m <sup>3</sup>	1.500,00	R\$2,96	R\$3,58	R\$5.371,07	0,51%
SI- CRO	5915320	5.6	Transporte com caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup> - rodovia com revestimento primário (Transporte de volume de complemento de aterro da jazida até a obra)	TKM	21.000,00	R\$0,72	R\$0,87	R\$18.290,66	1,74%
SI- CRO	5502985	5.7	Limpeza mecanizada da camada vegetal (Jazida)	m <sup>2</sup>	1.000,00	R\$0,41	R\$0,50	R\$495,98	0,05%
SI- CRO	55029896	5.8	Expurgo de jazida	m <sup>3</sup>	2.100,00	R\$2,13	R\$2,58	R\$5.410,99	0,52%
SI- CRO	4011209	5.9	Regularização de subleito	m <sup>2</sup>	85.000,00	R\$0,79	R\$0,96	R\$81.231,36	7,74%



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

SI-CRO	5502985	5.10	Limpeza mecanizada da camada vegetal (Bordas, 1 metro pra cada lado)	m <sup>2</sup>	34.000,00	R\$0,41	R\$0,50	R\$16.863,22	1,61%
<b>Subtotal item 5</b>								<b>R\$262.481,92</b>	<b>23,41%</b>
<b>6</b>			<b>Revestimento Primário</b>						
SI-CRO	5502985	6.1	Limpeza mecanizada da camada vegetal (Jazida)	m <sup>2</sup>	8.500,00	R\$0,41	R\$0,50	R\$4.215,80	0,40%
SI-CRO	5502986	6.2	Expurgo de jazida	m <sup>3</sup>	15.000,00	R\$2,13	R\$2,58	R\$38.649,92	3,68%
SI-CRO	4816008	6.3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 112 kW e carregadeira de 3,3 m <sup>3</sup> (Volume de revestimento primário)	m <sup>3</sup>	15.000,00	R\$2,96	R\$3,58	R\$53.710,68	5,12%
SI-CRO	5915320	6.4	Transporte com caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup> - rodovia com revestimento primário (Transporte de volume de revestimento primário da jazida até a obra)	TKM	160.000,00	R\$0,72	R\$0,87	R\$139.357,44	13,28%
SI-NAPI	74153/001	6.5	Espalhamento mecanizado (Com motoniveladora 140 HP) material 1A. Categoria	m <sup>2</sup>	85.000,00	R\$0,21	R\$0,25	R\$21.593,15	2,06%
SI-CRO	5502978	6.6	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m <sup>3</sup>	15.000,00	R\$3,18	R\$3,85	R\$57.702,69	5,50%
<b>Subtotal item 6</b>								<b>R\$315.229,67</b>	<b>30,05%</b>
<b>7</b>			<b>Drenagem</b>						
SI-CRO	5501706	7.1	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria - sem escoramento (vala de drenagem)	m <sup>3</sup>	1.840,00	R\$5,11	R\$6,18	R\$11.374,08	1,08%
SI-CRO	5915320	7.2	Transporte com caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup> - rodovia com revestimento primário (Para área de bota fora)	TKM	14.200,00	R\$0,65	R\$0,79	R\$11.165,53	1,06%





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 05.196.563/0001-10  
SETOR DE LICITAÇÕES

SI-NAPI	92214	7.3	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. af_12/2015	M	36,00	R\$198,82	R\$240,51	R\$8.658,45	0,83%
<b>Subtotal item 7</b>								<b>R\$31.198,07</b>	<b>2,15%</b>
		<b>8</b>	<b>Sinalização</b>						
SI-NAPI	34723	8.1	Conjunto de placas refletivas, para sinalização provisória de execução de obras, inclusive cavalete	m <sup>2</sup>	7,10	R\$883,58	R\$1.068,87	R\$7.588,95	0,72%
<b>Subtotal item 8</b>								<b>R\$7.588,95</b>	<b>0,72%</b>
<b>CUSTO TOTAL DA OBRA</b>								<b>R\$1.049.017,22</b>	<b>100%</b>





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAL**

*CPL - Comissão Permanente de Licitação*  
*Prefeitura Municipal de BUJARU*

*Ref: TOMADA DE PREÇO Nº XXXX - CPL/PMB*  
*ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA LICITANTE*  
*Prezados Senhores,*

*A (licitante, nome da empresa) ....., por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA para em seu nome, o Sr. .... Carteira de Identidade nº ....., CPF/MF nº ..... que é a pessoa devidamente AUTORIZADA nos termos do art. 653, do novo Código Civil Brasileiro para representá-la junto a essa COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, consoante a exigência contida no item 7.1 do Edital da licitação epigrafada, com poderes administrativos irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta TOMADA DE PREÇO Nº XXXX - CPL/PMB ficando-lhes vedado o subestabelecimento.*

*Atenciosamente,*

*..... de ..... de 2020.*

*(Nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE**  
**EMPREGADOS MENORES**

À  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de BUJARU.

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº XXXX - CPL/PMB  
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES  
Prezados Senhores,

A (licitante) ....., infra-signatária DECLARA, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993, que não tem em seus quadros de empregados, menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

..... de ..... de 2020.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

À  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de BUJARU.

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº XXXX - CPL/PMB  
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

Prezados Senhores,

A (licitante)....., por seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

..... de .....de 2020.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

À  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de BUJARU

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº XXXX - CPL/PMB.  
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Prezados Senhores,

A **(licitante)** ....., infra signatária **DECLARA**, sob as penas da rescisão do futuro contrato, que conhece todas as condições editalícias previstas para esta **TOMADA DE PREÇO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- CPL/PMB**, em relação as quais manifesta sua plena concordância.

..... de ..... de 2020.

*(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item VII, subitem 6.3 do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº XXXX - CPL/PMB**, declara. Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇO Nº XXXX - CPL/PMB** foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇO Nº XXXX - CPL/PMB**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **TOMADA DE PREÇO Nº XXXX - CPL/PMB** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇO Nº XXXX - CPL/PMB**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇO Nº XXXX - CPL/PMB**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇO Nº XXXX - CPL/PMB** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇO Nº XXXX - CPL/PMB** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇO Nº XXXX - CPL/PMB** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de BUJARU/PA, antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- (g)

**BUJARU (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

**OBS1: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.**

**OBS2: Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta ou Habilitação)**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe .

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)







**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO XI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUJARU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - ESTADO DO PARÁ**, órgão municipal, sediada a Av. D. Pedro II, nº 38, Bairro – Centro – CEP: 68.670-000 na Cidade de Bujaru, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.196.563/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JORGE SATÓ**, brasileiro, solteiro, Agente Público Municipal, portador do CPF/MF nº 133.586.502-00, residente e domiciliado nesta cidade de BUJARU, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CEP: **XXXXXXX**, por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXX**, residente e domiciliado no Município de **XXXXXXX**, Estado do Pará, portador do CPF/MF **XXXXXXXXXXXXXXXX** e da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** SSP/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA: lote 01 - CONSTRUÇÃO DE 17 KM DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE BUJARU-PA**, e reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital, pelo qual vinculam-se as partes interessadas, sendo lei entre as mesmas, de acordo e em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: processo licitatório na modalidade **Tomada de Preço nº XXXX-CPL/PMB**, Edital e seus Anexos, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas com a execução do objeto do contrato oriundo desta licitação terão seu valor total estimado no **valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme determina o projeto básico.**

4.2As despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**Unidade Orçamentária:** XX;  
**Projeto/Atividade:** XX;  
**Elemento de Despesa:** XX.  
**Fonte de Recursos:** XX.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço pela Administração Municipal em no máximo até 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar e entregar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, inteiramente concluídos e em plenas condições de aceitação de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de até **90 (Noventa) dias** a partir da assinatura do contrato e terá seu extrato publicado na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento dos serviços;
- b) Supervisionar através de visitas periódicas ao local dos serviços realizados, por servidor designado pela Administração Municipal, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;
- c) Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o Edital de Licitação;
- d) Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

**8.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração Municipal, obrigando-se especialmente a cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) A CONTRATADA deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;
- c) Todos os relatórios deverão ser apresentados em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I);
- e) Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como as rotinas para a execução dos serviços e entrega do material solicitado em conformidade com as solicitações que o caso requer.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

- f) Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones ou outras formas de contato (e-mail) para realização dos chamados;
- g) Elaborar Relatório mensal dos serviços realizados a ser assinado também pelo fiscal do Contrato;
- h) A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável (eis) pela entrega dos documentos na Administração Municipal, devendo o(s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;
- i) Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela Administração Municipal;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais a terceiros;
- k) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- l) Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- m) Fornecer todo o material necessário à eficiente execução da prestação em foco.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pelo servidor **XXXXXXXXXXXX**, a quem incumbirá acompanhar toda a execução dos serviços, determinado à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

#### **9.2. A fiscalização deverá:**

- a) Atestar a (s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**, principalmente no Relatório Mensal dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;
- b) Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados.
- c) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no Contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** A **Administração Municipal de BUJARU** efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação dos boletins de medições mensais que deverão ser atestados e aprovados pela fiscalização;

**10.2.** O pagamento será através de transferência bancária e só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos serviços efetivamente executados, que



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

deverão vir acompanhados dos relatórios de fiscalização contendo as informações sobre a qualidade do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório), aos quais deverão ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados na Obra, em cumprimento as exigências da PMB.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**11.1.** Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

- a) Ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- c) Houver serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
- d) Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio do (s) serviço (s), que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- e) Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- f) Ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados;

**11.2.** Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, a CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar impedida de firmar Contrato com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto deste contrato e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

**13.1.** Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

**13.2.** A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no item anterior.

**13.3.** Se no Contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços a serem acrescidos, esse será fixado mediante acordo entre as partes, respeitado os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE, admitida à defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços) ou quando houver atraso no cronograma;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou expedição de declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

**14.2.** A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

**14.3.** As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;
- b) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- c) Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa;
- e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- f) Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a Administração Municipal executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela Administração, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos ou apostilamento, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A CONTRATADA, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento do Termo de Referência e demais documentos necessários à execução do serviço e realizado investigações a seu exclusivo critério para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão inferir nos seus prazos e custos, não sendo a Administração Municipal responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

**17.2.** Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

**17.3.** A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de BUJARU com exclusão de qualquer outro, para a solução das demandas oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BUJARU, XX de XXXX de XXXX.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA XXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO XI - A**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUJARU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - ESTADO DO PARÁ**, órgão municipal, sediada a Av. D. Pedro II, nº 38, Bairro – Centro – CEP: 68.670-000 na Cidade de Bujaru, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.196.563/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JORGE SATÓ**, brasileiro, solteiro, Agente Público Municipal, portador do CPF/MF nº 133.586.502-00, residente e domiciliado nesta cidade de BUJARU, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CEP: **XXXXXXX**, por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXX**, residente e domiciliado no Município de **XXXXXXX**, Estado do Pará, portador do CPF/MF **XXXXXXXXXXXXXXXX** e da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** SSP/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA: lote 02 - CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NA COMUNIDADE MOCAJUBA DO MUNICÍPIO DE BUJARU-PA**, e reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital, pelo qual vinculam-se as partes interessadas, sendo lei entre as mesmas, de acordo e em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: processo licitatório na modalidade **Tomada de Preço nº XXXX-CPL/PMB**, Edital e seus Anexos, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas com a execução do objeto do contrato oriundo desta licitação terão seu valor total estimado no **valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme determina o projeto básico.**

4.2As despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**Unidade Orçamentária:** XX;  
**Projeto/Atividade:** XX;  
**Elemento de Despesa:** XX.  
**Fonte de Recursos:** XX.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço pela Administração Municipal em no máximo até 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar e entregar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, inteiramente concluídos e em plenas condições de aceitação de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de até **90 (Noventa) dias** a partir da assinatura do contrato e terá seu extrato publicado na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento dos serviços;
- b) Supervisionar através de visitas periódicas ao local dos serviços realizados, por servidor designado pela Administração Municipal, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;
- c) Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o Edital de Licitação;
- d) Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

**8.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração Municipal, obrigando-se especialmente a cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) A CONTRATADA deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;
- c) Todos os relatórios deverão ser apresentados em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I);
- e) Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como as rotinas para a execução dos serviços e entrega do material solicitado em conformidade com as solicitações que o caso requer.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

- f) Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones ou outras formas de contato (e-mail) para realização dos chamados;
- g) Elaborar Relatório mensal dos serviços realizados a ser assinado também pelo fiscal do Contrato;
- h) A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável (eis) pela entrega dos documentos na Administração Municipal, devendo o(s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;
- i) Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela Administração Municipal;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais a terceiros;
- k) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- l) Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- m) Fornecer todo o material necessário à eficiente execução da prestação em foco.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pelo servidor **XXXXXXXXXXXX**, a quem incumbirá acompanhar toda a execução dos serviços, determinado à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

#### **9.2. A fiscalização deverá:**

- a) Atestar a (s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**, principalmente no Relatório Mensal dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;
- b) Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados.
- c) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no Contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** A **Administração Municipal de BUJARU** efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação dos boletins de medições mensais que deverão ser atestados e aprovados pela fiscalização;

**10.2.** O pagamento será através de transferência bancária e só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos serviços efetivamente executados, que



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

deverão vir acompanhados dos relatórios de fiscalização contendo as informações sobre a qualidade do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório), aos quais deverão ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados na Obra, em cumprimento as exigências da PMB.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**11.1.** Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

- a) Ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- c) Houver serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
- d) Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio do (s) serviço (s), que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- e) Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- f) Ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados;

**11.2.** Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, a CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar impedida de firmar Contrato com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto deste contrato e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

**13.1.** Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

**13.2.** A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no item anterior.

**13.3.** Se no Contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços a serem acrescidos, esse será fixado mediante acordo entre as partes, respeitado os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE, admitida à defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços) ou quando houver atraso no cronograma;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou expedição de declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

**14.2.** A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

**14.3.** As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;
- b) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- c) Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa;
- e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- f) Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a Administração Municipal executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela Administração, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos ou apostilamento, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A CONTRATADA, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento do Termo de Referência e demais documentos necessários à execução do serviço e realizado investigações a seu exclusivo critério para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão inferir nos seus prazos e custos, não sendo a Administração Municipal responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

**17.2.** Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

**17.3.** A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de BUJARU com exclusão de qualquer outro, para a solução das demandas oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BUJARU, XX de XXXX de XXXX.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA XXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

RG: